

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS

1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

## SENTENÇA - ALVARÁ

Processo n°: 1001562-51.2018.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: Alzira Guidelli Possato (viúva-meeira)

Ana Lucia Possato Blanco (herdeira-filha) Angela Maria Possato Martelli (herdeira-filha) Francisco Carlos Possato (herdeiro-filho) Isabel Cristina Possato Broggio (herdeira-filha)

José Geraldo Possato (herdeiro-filho)
Jose Luiz Possato (herdeiro-filho)
Marcos Roberto Possato (herdeiro-filho)
Maria Helena Possato Porcatti (herdeira-filha)
Maria José Possato Virtudes (herdeira-filha)

Paulo Sergio Possato (herdeiro-filho) Silvio Donizete Possato (herdeiro-filho) Paulo Henrique Possato (herdeiro-neto) Cristiane Regina Possato (herdeira-neta)

Larissa de Lourdes Possato Marques (herdeira-neta)

Leonardo Jose Possato (herdeiro-neto) Luiz Augusto Possato (herdeiro-neto)

Requerido (falecido): Luiz Possato, Brasileiro, Casado, RG 3.035.941, CPF 245.211.168-68.

Qualificação da Ana Lucia Possato Blanco, BRAISLEIRA, casada, funcionária pública, requerente que figurará RG 21.311.407 SSP/SP, CPF 141.020.048-58, residente na Rua Mautilio

no alvará: Bruno, 100, Parque Fehr, São Carlos – SP.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

## NÃO ASSINAR

Os requerentes informaram que seu marido/pai/avô **Luiz Possato** faleceu em 09.07.2016. Pedem alvará para sacar o saldo existente na conta corrente nº 198.920-0, agência 6845-4 e na conta corrente nº 104.864-3, agência 0295-X, ambas do Banco do Brasil S/A, em nome do falecido. Mandatos às fls. 30/47, documentos diversos às fls. 5/21 e 48/49.

## É o relatório. Fundamento e decido.

Luiz Possato faleceu em 9.07.2016, conforme certidão de fl. 18, e deixou

TRIBUNAL DE JUSTICA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de São Carlos FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville

CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

os requerentes na condição de viúva-meeira, herdeiros filhos e herdeiros-netos, todos herdeiros necessários e legitimados ao recebimento dos ativos bancários comprovados nos autos.

Os documentos exibidos nos autos revelam a legitimidade dos requerentes ao saque dos ativos existentes em nome do Espólio. A indicada pelos requerentes providenciará esses saques e repassará à viúva-meeira e a cada herdeiro filho e herdeiros-netos o numerário cabente a cada um segundo a força da sua cota parte na herança (art. 272 do CC).

DEFIRO o pedido inicial: concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Luiz Possato, a ser representado pela requerente-herdeira Ana Lúcia Possato Blanco (nome completo e qualificação indicados no cabeçalho), para sacar os ativos existentes na conta corrente nº 198.920-0 da agência 6845-4, e conta corrente nº 104.864-3 da agência 0295-X, ambos no Banco do Brasil S/A, em nome do falecido já indicado, compreendendo a autorização judicial os poderes para receber e dar quitação, assinar papéis e documentos necessários e encerrar mencionadas contas. O Banco deverá entregar à autorizada cópia do termo de encerramento das contas. Prazo: 180 dias. Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo à advogada dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

Publique-se e Intimem-se. Fls. 78/79: proceda às anotações necessárias. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Não incide ITCMD (letra "d" de fl. 79). Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo.

São Carlos, 24 de junho de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA